



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:00 hs. Em 07/08/2014

Lucas Farias

VISTO

REQUERIMENTO Nº 090/2014
(Do Vereador Lucas Santino)

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 12/08/2014

Lucas Farias
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando adotar as providências necessárias para iniciar os trabalhos de REVISÃO do atual Plano Diretor (Lei Complementar nº 20/2006), haja vista que a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a revisão da lei que instituir o Plano Diretor deverá ocorrer, pelo menos, a cada dez anos.

REQUEIRO AINDA, que se oficialize ao Chefe do Poder Executivo Municipal para observar nesta revisão as exigências contidas no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, notadamente, a garantia em todas as suas fases, da participação de entidades representativas da sociedade civil através de audiências públicas e outros meios de participação popular.

JUSTIFICATIVA.

A propositura justifica-se pela necessidade de modernizar o PLANO DIRETOR instrumento de suma importância no Planejamento Municipal, uma vez que trata da política urbana, que tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, bem como, por se tratar de matéria já questionada pela “Rede de ONG’s SOS Cabedelo, perante o Ministério Público da Comarca, conforme Ofício nº 157/2014/5ª Promotoria/Mobilidade Urbana/MPPB, subscrito pelo Promotor de Justiça em Defesa do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, Dr. Valério Bronzeado, conforme cópia anexa.

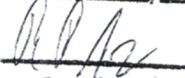
Plenário “Luiz de Góes”, em 07 de agosto de 2014.

Lucas Santino da Silva
LUCAS SANTINO DA SILVA
Vereador

EXPEDIDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 1531/2014
Em 13/08/2014

Lucas Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 31/07/2014

Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 31/07/2014

Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo
Rua Nova, nº. 51, Centro - Cabedelo / PB – Fone: (83) 3228-1538

Ofício nº. 157/2014/5ª Promotoria/Mob Urbana/MPPB Cabedelo – PB, 16 de julho de 2014
Notícia de Fato nº 109/2014 (Meio Ambiente)
(Por favor, ao responder deverá indicar os dados acima)

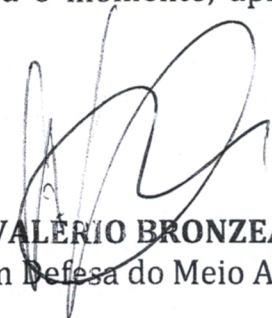
Ao Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
MD Lucas Santino
Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

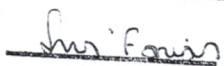
Cumprimentando-o, reporto-me a Vossa Excelência, nos autos da notícia de fato instaurada nesta Promotoria, para requisitar informações sobre a falta de revisão do Plano Diretor do município de Cabedelo, conforme denuncia em anexo.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta requisição.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.


VALÉRIO BRONZEADO

Promotor de Justiça em Defesa do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/
As 10:00 hs. Em 31/07/2014

VISTO

Senhores Promotores Públicos,

No Brasil, a expansão das ONGs foi acompanhada, pela redefinição e expansão do Ministério Público na Carta de 1988. De órgão do Executivo que defende o interesse governamental, o MP passou a ser independente dos três poderes e advogado dos direitos da sociedade. Com esses novos instrumentos conferidos pela Carta ao Ministério Público e às ONGs, notoriamente houve um aumento significativo da demanda por justiça na sociedade brasileira, fortalecendo ainda mais a com a atual judicialização da política, em que a Justiça aparece como alternativa para a resolução de conflitos coletivos por assumir funções de controle dos poderes políticos.

É com base na legislação vigente (Constituição da República de 1988 no seu capítulo V - Das Funções Essenciais à Justiça e da sua Seção I, que se refere ao Ministério Público, além da Lei Federal Nº 7.347/85 que Disciplina a ação civil pública) é que encaminhamos aos senhores promotores de Justiça que atuam no Município de Cabedelo documentos que atende a demanda do nosso Município com Cópia ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba para as devidas providências deste tão conceituado e necessário órgão público.

Consciente da importância desta iniciativa, assim como, do papel constitucional dos senhores representantes do Ministério Público, e da necessidade de uma maior articulação entre o MP e as ONGs, esperamos poder contribuir não só, para a consolidação da cidadania, como também, com o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo, assim como, com a melhoria da qualidade de vida do povo cabedelense.

Atenciosamente.

Rede de ONGs SOS Cabedelo

[illegible]

Administração Pública (02)

9 – Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo.

Sr. Promotor de Justiça

A Rede de ONGs SOS Cabedelo, através das organizações não governamentais e movimentos populares que da REDE fazem parte vem perante Vossa Senhoria apresentar o que abaixo segue:

Recentemente o Município de Cabedelo vivenciou uma das importantes lutas travadas pelos Movimentos Sociais e os Poderes Legislativo e Executivo, o qual precisou da intervenção do povo para que aparentemente fosse solucionada a questão. Referimo-nos a instalação do Pátio Intermares e a legislação que dispõe sobre o uso de ocupação do solo do Município de Cabedelo, mais, precisamente a Lei Complementar Nº 5, aprovada por unanimidade dos vereadores presentes a uma sessão ordinária que não aconteceu no recinto apropriado, que se subentendendo por não ter sido divulgada, às "escondidas" à conclusão de que a lei é casuísta e inconstitucional, desnecessária e que teve apenas o objetivo de ludibriar o povo e esvaziar o movimento.

E importante ainda destacar que, se o Município possui-se um Plano Diretor, debatido com o povo e com a sociedade civil organizada e principalmente atualizado, já que, o atual conjunto de conteúdos normativos estão defasado é resultado da Lei nº 307/77 de 01 de novembro de 1977, que com as suas alterações, promovidas pelas Leis complementares nº 0019/2006, veio tornar-se o Plano Diretor. Não seria hoje uma cocha de retalhos, isto considerando as emendas que não foram debatida com a sociedade.

A Constituição Federal no seu Art. 182 afirma que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Já a lei Nº 10.257/2001 no seu art. 40 diz: "O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". No seu parágrafo terceiro ressalta: "A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

Finalizando, o parágrafo quarto da lei Nº 10.257/2001 e seus incisos, abaixo define sua forma de elaboração ressaltando a participação da sociedade, a publicidade do plano e o acesso. Vejamos:

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Arquivo
01/97

04
1

Mas, para não deixar de mencionar a legislação municipal, a Lei Orgânica do Município no seu art. 167 deixa claro que o plano diretor a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal deverá ser aprovado, em forma de lei complementar, pela Câmara Municipal. Porém no seu § 1º obriga que na elaboração do plano diretor será garantida em todas as suas fases, a participação de entidades representativas da sociedade civil através de audiências públicas e outros meios.

E o mais importante, ainda no seu art. 167, § 4º O Plano Diretor será obrigatoriamente, reavaliado, periodicamente, de três em três anos. • Redação dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Diante do exposto acima solicitamos do Ministério Público que proceda na forma da Lei obrigando ao Poder Executivo divulgar nos meios digitais o processo e dá cesso fácil ao velho Plano Diretor; assim como, atualizar o Plano Diretor do Município com a participação da sociedade, ou seja, a reconstrução da ordem urbanística, sob novos princípios, com novos métodos e concepções e novas ferramentas, construído por todos.

Cabedelo, 16 de Maio de 2014

Nivia Regina Brito da Cunha
Movimento SOS Cabedelo
Rede de ONGs SOS Cabedelo